



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 101/2013

São Luís, 04 de dezembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Primeira Câmara	7
Atos dos Relatores	19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Portaria n.º 1372, de 03 de dezembro de 2013.

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 09 de 10 de Janeiro de 2011, e

Considerando a autorização da convocação nos termos do Processo n.º 12.279/2013/TCE-MA,

Resolve:

Art. 1.º **Conceder**, nos termos do art. 153, I, alínea “h” da Lei Nº 6.107/1994

aos servidores

Máximo Ribeiro Gomes, matrícula 5504, Auxiliar de Administração da EMARPH e **José Francisco Marinho Araújo**, matrícula 11031, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, ambos à disposição deste Tribunal, afastamento para participar como jurados na Reunião Periódica da 4.ª Vara do Tribunal do Júri, que se realizará no Salão do Júri desta Vara no Fórum Desembargador Sarney Costa, à Av. Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta cidade, nos dias **05, 07, 14, 19, 21, 26 e 28 de novembro de 2013**, conforme Ofício n.º 1947/2013 – 4ª STJURI.

Art. 2.º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 03 de dezembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISODE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2013 – CLC/TCE - O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão avisa, por meio de Pregoeiro designado, o adiamento da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 013/2013 – CLC/TCE, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição eventual de papel toalha e papel higiênico, conforme as quantidades e especificações descritas no Edital, visando atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**. A sessão pública, anteriormente marcada para o dia 11 de dezembro de 2013, **fica adiada para o dia 18 de dezembro de 2013, às 10:00h (horário de Brasília)**. Comunicamos, ainda, que as Propostas Comerciais serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.com.br> e o Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado ou no sítio eletrônico do TCE/MA <http://www.tce.ma.gov.br> ou ainda na sua sede localizada na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido na forma impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelo telefone (98) 2016-6006/6087/6089 das 09:00h às 15:00h (horário de Brasília) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luis-MA, 03 de dezembro de 2013. **Iuri Santos Sousa**. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2912/2011-TCE/MA**Natureza:** Prestação de contas anual do presidente da Câmara**Exercício financeiro:** 2010**Entidade:** Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs**Responsável:** Senhor Vicente Paulo Barros, CPF nº 253.439.553-04, residente na Rua Antonio Tomaz, nº 124,

Povoado José Rodrigues, Centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA, 65706-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Vicente Paulo Barros, presidente e ordenador de despesas. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria do Município de Olho d'Água das Cunhãs..

REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PL-TCE Nº 730/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Vicente Paulo Barros, presidente e ordenador de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso III, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acordam, em:

a) julgar irregulares as referidas contas, com base no art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da constatação das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 412/2012 UTCGE/NUPEC 2, às folhas 3 a 13 dos autos, e confirmadas no mérito:

1. os decretos de abertura de créditos suplementares foram editados em papéis que contêm o timbre da Câmara Municipal de Olho D'água das Cunhãs e estão assinados pelo presidente desse órgão, evidenciando o descumprimento do art. 42, in fine, da Lei nº 4.320/1964 (subitem 2.2);

2. classificação incorreta de despesas com serviços de assessorias contábil e jurídica (subitem 2.3.1.1):

	Elemento de despesa utilizado	Credor	Valor total (R\$)
Despesas com assessoria contábil	339036	Hadad Mendes Sousa	48.000,00
Despesas com assessoria jurídica	339035	Franklin Roriz Neto	25.926,00
Total			73.926,00

3. não comprovação de realização de procedimentos licitatórios para o fim de contratar as seguintes despesas (subitens 2.3.2.1 e 2.3.2.2):

Especificação	Quantidade de empenhos	Valor total (R\$)
Locação de um imóvel de propriedade da Senhora Antonia Paula Bringel	12	20.064,96
Aquisição de combustíveis	11	22.341,40

4. a relação de bens móveis e imóveis apresentada não está de acordo com o previsto no item X do Anexo II da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (subitem 4.1);

5. documentos contábeis e balanços apresentados por responsável técnico não pertencente ao quadro de pessoal da Câmara (subitem 5.2);

6. não comprovação de pagamento da gratificação natalina (13º salário) aos servidores da Câmara (subitem 6.1);

7. o plano de carreiras, cargos e salários apresentado está desacompanhado de informação sobre o quantitativo de servidores e da tabela remuneratória em vigor no exercício de 2008 (subitem 6.1.1);

8. o subsídio dos vereadores foi fixado pela Resolução nº 002, de 30/8/2008, no valor de R\$ 3.760,70, para o período de 1º/1/2008 a 31/12/2010 (art. 3º), em desacordo com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 (subitem 6.1.2.2);

9. concessão indevida de verba de representação ao presidente da Câmara, contrariando o § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 (subitem 6.1.2.3).

10. o gasto com folha de pagamento ultrapassou o limite de 70% da receita arrecadada, fixado pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (subitem 7.5);

11. encaminhamento fora do prazo dos relatórios de gestão fiscal referentes aos dois semestres de 2010 (item 8);

12. pagamento de multas e de juros por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias da parte patronal no valor total: R\$ 4.180,81 (subitem 2.3.1.2);

13. não apresentação de documentos que comprovem o recolhimento do valor de R\$ 38.688,30, relativo a imposto de renda retido na fonte, e do valor de R\$ 2.786,45, referente a retenções do imposto sobre serviços de qualquer natureza (subitens 2.3.1.4 e 3.3);

14. não apresentação de documentos que comprovem o recolhimento de contribuições previdenciárias retidas em folha de pagamento, no valor total de R\$ 43.526,16 (subitem 2.3.1.4);

15. despesas comprovadas por notas fiscais acompanhadas de Documentos de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP's) não validados pelo sistema da Secretaria de Estado da Fazenda (subitem 2.3.2.2):

Mês	NE	Nota fiscal nº	Especificação	Credor	Valor (R\$)
Jan	12900003	112	Aquisição de combustíveis	B. de M. do Nascimento Lima Comércio	927,50
Fev	339030	120	Aquisição de combustíveis	A de M. do Nascimento Lima Comércio	1.028,60
Mar	3310003	129	Aquisição de combustíveis	A. de M. do Nascimento Lima Comércio	1.493,50
Abril	4260002	137	Aquisição de combustíveis	A de M. do Nascimento Lima Comércio	1.230,55
Jun	6050001	150	Aquisição de combustíveis	A de M. do Nascimento Lima Comércio	1.950,40
Total					6.630,55

16. despesas com aquisição de combustíveis não comprovadas por notas fiscais acompanhadas de DANFOP's (subitem 2.3.2.2):

Mês	NE	Especificação	Credor	Valor (R\$)
Jun	62500001	Aquisição de combustíveis	Posto Machado III	1.172,80
Dez	12070001	Aquisição de combustíveis	Posto Machado III	3.000,00
Total				4.172,80

17. despesas com aquisição de combustíveis comprovadas mediante notas fiscais que contêm datas de emissão posteriores às datas da Autorização para Impressão do Documento Fiscal (AIDF) informadas nos respectivos rodapés; além disso, os DANFOP's apresentados foram emitidos em datas posteriores às datas de emissão das notas fiscais e não foram validados pelo sistema da Secretaria de Estado da Fazenda (subitem 2.3.2.2):

Mês	NE	Credor	Nota fiscal nº	Valor (R\$)	Falhas observadas
Jul	7260002	A de M. do Nascimento Lima Comércio	158	2.667,25	¿Nota fiscal emitida em 26/7/2010; ¿AIDF - 19/11/2010; ¿DANFOP emitido em 30/12/2010 (não validado)
Ago	8230001	A de M. do Nascimento Lima Comércio	162	2.433,60	¿Nota fiscal emitida em 23/8/2010; ¿AIDF - 19/11/2010; ¿DANFOP emitido em 30/12/2010 (não validado)

Set	9240007	A de M. do Nascimento Lima Comércio	170	2.554,25	çNota fiscal emitida em 24/9/2010; çAIDF - 19/11/2010; çDANFOP emitido em 30/12/2010 (não validado)
Out	1022001	A de M. do Nascimento Lima Comércio	173	3.882,95	çNota fiscal emitida em 22/9/2010; çAIDF - 19/11/2010; çDANFOP emitido em 30/12/2010 (não validado)
Valor total (R\$)				11.538,05	

18. a remuneração do presidente da Câmara ultrapassou, mensalmente, 30% (trinta por cento) do subsídio de deputado estadual e o valor total recebido a mais alcançou R\$ 39.825,36 (subitem 7.3).

b) condenar o responsável, Senhor Vicente Paulo Barros, ao pagamento do débito de R\$ 151.348,48 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei Orgânica do TCE/MA, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades descritas nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da alínea “a”;

c) aplicar ao responsável, Senhor Vicente Paulo Barros, a multa de R\$ 15.134,84 (quinze mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades apontadas nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da alínea “a”;

d) aplicar, ainda, ao responsável, as seguintes multas, no total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – FUMTEC, a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão:

d.1) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no art. 67, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, com fundamento em seu inciso III, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da alínea “a”;

d.2) no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com base no art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, pelo encaminhamento fora do prazo dos relatórios de gestão fiscal referentes aos dois semestres de 2010 (item 11 da alínea “a”).

e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

Processo nº 2912/2011-TCE/MA - Acórdão PL-TCE nº 730 /2013 - Fl. 4/5

f) enviar à Procuradoria do Município de Olho D'Água das Cunhãs ou à Promotoria de Justiça que atue nesse município, se inexistente a primeira, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e dos demais documentos necessários ao ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado na alínea “b”;

g) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, caso o valor das multas não seja recolhido no prazo estabelecido;

h) enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães (voto) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3755/2009-TCE**Natureza:** Prestação de contas anual do prefeito**Exercício financeiro:** 2008**Entidade:** Município de Amapá do Maranhão**Responsável:** Senhor Milton da Silva Lemos, Prefeito Municipal, CPF nº 618.470.893-72, End.: Av. Tancredo Neves, nº 271, Centro, CEP 65293-000, Amapá do Maranhão/MA**Procurador constituído:** Alessandro da Silva Sena, CPF nº 894.023.916-49**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Amapá do Maranhão, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Milton da Silva Lemos, Prefeito Municipal. Aprovação com ressalvas.

REPUBLICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 40/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do município de Amapá do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Milton da Silva Lemos, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que as irregularidades descritas a seguir, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 633/2009 – UTCOG/NACOG 3, às fls. 02 a 30 dos autos, e confirmadas no mérito, não causaram, em tese, nenhum dano ao erário:

1. encaminhamento intempestivo da prestação de contas, em descumprimento ao prazo fixado pelo art. 9º da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 150 e 158, IX, da Constituição do Estado do Maranhão (item 1 da seção II);

2. não encaminhamento dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa (IN) TCEMA nº 009/2005 (item 2 da seção II, subitem 3.7 da seção IV e item 11 da seção IV):

Documento ausente:	IN nº 009/2005-TCE/MA dispositivo não atendido
Relatório do sistema de controle interno.	Anexo I, Módulo I, item II
Relação de materiais do almoxarifado no início e no final do exercício	Anexo I, Módulo I, item III, “i”

3. encaminhamento ao TCE de forma intempestiva das leis orçamentárias: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, contrariando o art. 20, I, II, III da IN TCE/MA nº 009/2005 (subitem 1.1 da seção IV);

4. encaminhamento da LDO ao Tribunal desacompanhada do anexo de riscos fiscais, em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (subitem 1.2.2 da seção IV);

5. as folhas de pagamento anexadas na tomada de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/ Fundeb revelam admissão de servidores no exercício sem prova da realização de concurso público, infringindo o art. 37, II, da Constituição Federal/1988, além disso, a Lei nº 003/1997 que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado foi encaminhada ao Tribunal sem a relação dos servidores contratados nesta situação, descumprindo a parte final da letra “e”, item VI, módulo I, Anexo I, da IN TCE/MA nº 009/2005 (subitens 6.4 e 6.6 da seção IV)

6. não comprovação da instituição do Plano de Assistência Social, além disso, os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS foram geridos pelo Prefeito do município e não pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no art. 30, II, da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social e o disciplinado no art. 3º da Lei Municipal de criação do FMAS nº 006/1997(subitem 9.2 da seção IV);

7. não foram disponibilizados via sistema informatizado LRF-NET os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal, revelando descumprimento à norma estabelecida no parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 1º e 6º da IN TCE/MA nº 008/2003 (subitem 13.1 da seção IV);

8. não comprovação da publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária e dos relatórios de gestão fiscal dentro dos prazos legais, revelando descumprimento ao parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o caput do art. 52 e art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao que determinam o art. 15, § 1º, da IN TCE/MA nº 008/2003 (subitem 13.1 da seção IV);

9. não comprovação da realização das audiências públicas previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, descumprindo o disposto em seu art. 9º, § 4º (subitem 13.3 da seção IV).

b) recomendar ao Prefeito do Município de Amapá do Maranhão, ou a quem lhe haja sucedido, que adote as medidas necessárias à correção das falhas identificadas nos itens de 1 a 9 da alínea “a” para prevenir reincidências.

c) enviar à Câmara Municipal de Amapá do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2013

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Flavia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Primeira Câmara

ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA,
10 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 1278/2011

Secretaria de Estado da Educação

Responsável...: Danielle Costa dos Santos

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

2 - LICITAÇÃO Nº 9323/2012

Procuradoria Geral de Justiça - Pgj

Responsável...: Luiz Gonzaça Martins Coelho - Diretor Geral

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

3 - LICITAÇÃO Nº 9679/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

4 - APOSENTADORIA Nº 11915/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

5 - APOSENTADORIA Nº 1225/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

6 - APOSENTADORIA Nº 2332/2013

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

7 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 5309/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 5310/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

9 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 5311/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

10 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 5313/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

11 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 5314/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

12 - PENSÃO Nº 5316/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

13 - PENSÃO Nº 5317/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

14 - APOSENTADORIA Nº 6382/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

15 - APOSENTADORIA Nº 6383/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

16 - APOSENTADORIA Nº 6395/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

17 - APOSENTADORIA Nº 6398/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

18 - APOSENTADORIA Nº 6405/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

19 - APOSENTADORIA Nº 6406/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

20 - APOSENTADORIA Nº 6409/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

21 - APOSENTADORIA Nº 6428/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

22 - APOSENTADORIA Nº 7066/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

23 - APOSENTADORIA Nº 7078/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

24 - APOSENTADORIA Nº 7093/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

25 - APOSENTADORIA Nº 8369/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

26 - APOSENTADORIA Nº 8386/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

27 - APOSENTADORIA Nº 8446/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

28 - APOSENTADORIA Nº 8537/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

29 - APOSENTADORIA Nº 8580/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

30 - APOSENTADORIA Nº 8620/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

31 - APOSENTADORIA Nº 8645/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

32 - APOSENTADORIA Nº 8659/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

33 - APOSENTADORIA Nº 8690/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

34 - LICITAÇÃO Nº 9789/2013

Procuradoria Geral de Justiça - Pgj

Responsável...: Luis Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

35 - APOSENTADORIA Nº 10248/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

36 - PENSÃO Nº 5175/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

37 - APOSENTADORIA Nº 9100/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

38 - APOSENTADORIA Nº 9874/2012

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

39 - APOSENTADORIA Nº 4720/2013

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Carolina Moraes de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

40 - APOSENTADORIA Nº 5332/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

41 - APOSENTADORIA Nº 6557/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

42 - APOSENTADORIA Nº 6573/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

43 - APOSENTADORIA Nº 7053/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

44 - APOSENTADORIA Nº 7108/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

45 - APOSENTADORIA Nº 7118/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

46 - APOSENTADORIA Nº 7166/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

47 - APOSENTADORIA Nº 7170/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

48 - APOSENTADORIA Nº 7223/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

49 - APOSENTADORIA Nº 7225/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

50 - LICITAÇÃO Nº 3531/2010

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

51 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 8472/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

52 - TERMO ADITIVO Nº 9554/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

53 - APOSENTADORIA Nº 9997/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

54 - LICITAÇÃO Nº 10423/2012

Gerência de Estado de Segurança Pública - Gesep

Responsável...: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

55 - APOSENTADORIA Nº 1288/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

56 - APOSENTADORIA Nº 1771/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

57 - TOMADA DE PREÇO Nº 2131/2013

Secretaria de Estado da Educação

Responsável...: Pedro Fernandes Ribeiro - Secretário

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

58 - PENSÃO Nº 5235/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

59 - PENSÃO Nº 5249/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

60 - PENSÃO Nº 5469/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

61 - APOSENTADORIA Nº 6435/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

62 - APOSENTADORIA Nº 6451/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

63 - APOSENTADORIA Nº 6460/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

64 - APOSENTADORIA Nº 6462/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

65 - APOSENTADORIA Nº 6630/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

66 - APOSENTADORIA Nº 6807/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

67 - APOSENTADORIA Nº 8927/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

68 - APOSENTADORIA Nº 8948/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

69 - APOSENTADORIA Nº 10265/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº: 12.689/2013

Natureza: Requerimento

Requerente: Raimundo Nonato Silva (Prefeito)

Assunto: Cópia de processo sob tutela do TCE/MA

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Cajapió, Senhor Raimundo Nonato Silva, requer vista e cópia das contas anuais de governo e de gestão do seu antecessor, relativas ao exercício financeiro de 2011, que formaram neste Tribunal os Processos nº 4.954/2012 e 4.956/2012.

O art.5º, XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, excetuando apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações públicas previsto no dispositivo acima citado, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Carta Magna, faculta o mais amplo acesso a tais informações, que poderão ser obtidas por consulta ou mesmo por reprodução ou certidão (arts. 11 e 12). Dispensa-se, inclusive, motivação por parte do requerente, bastando que ele se identifique e especifique a informação requerida (art. 10, caput e § 3º). Tal lei prevê o acesso a informações relativas a prestações de contas (art. 7º, VII, b), consignando que as Cortes de Contas se subordinam ao regime nela previsto.

Ressalte-se que o § 3º do art. 7º da referida Lei estabelece que o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Nesse sentido, a Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012, que dispõe sobre a instauração e o desenvolvimento, em meio eletrônico, das etapas do rito processual da tomada e da prestação de contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, prevê o acesso de qualquer pessoa, natural ou jurídica, às informações constantes dos arquivos eletrônicos do módulo I (documentos apresentados pelos jurisdicionados como prestação ou tomada de contas) dos processos de contas sob sua tutela (art. 58, § 3º), mas condiciona o acesso dessas pessoas às informações constantes dos arquivos eletrônicos que compõem os módulos II (documentos produzidos pelos usuários internos desde a instauração do processo até sua apreciação ou julgamento), III (documentos que o usuário externo entregar ao Tribunal após a instauração e ao longo do desenvolvimento do rito processual) e IV (documentos que o usuário externo entregar ao Tribunal, referentes à interposição de recurso e os documentos produzidos pelos usuários internos nessa etapa processual) do processo de contas à edição dos respectivos atos decisórios (art. 58, §§ 1º e 2º).

Desse modo, defiro o pleito de vista e cópias dos documentos que compõem o módulo I dos processos acima mencionados, referentes às contas anuais de governo e de gestão do Município de Cajapió, exercício financeiro de 2011.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para atender e, ao final, arquivar.

Cumpra-se.

Em 02/12/2013

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro

Processo nº: 12.228/2013

Natureza: Requerimento

Requerente: Veronildo Tavares dos Santos (Prefeito)

Assunto: Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, Senhor Veronildo Tavares dos Santos, por meio do Ofício nº 250/2013, requer cópia da prestação de contas anual do seu antecessor, relativa ao exercício financeiro de 2011.

O art.5º, XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, excetuando apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações públicas previsto no dispositivo acima citado, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Carta Magna, faculta o mais amplo acesso a tais informações, que poderão ser obtidas por consulta ou mesmo por reprodução ou certidão (arts. 11 e 12). Dispensa-se, inclusive, motivação por parte do requerente, bastando que ele se identifique e especifique a informação requerida (art. 10, caput e § 3º). Tal lei prevê o acesso a informações relativas a prestações de contas

(art. 7º, VII, b), consignando que as Cortes de Contas se subordinam ao regime nela previsto.

Ressalte-se que o § 3º do art. 7º da referida Lei estabelece que o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Nessesentido, a Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012, que dispõe sobre a instauração e o desenvolvimento, em meio eletrônico, das etapas do rito processual da tomada e da prestação de contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, prevê o acesso de qualquer pessoa, natural ou jurídica, às informações constantes dos arquivos eletrônicos do módulo I (documentos apresentados pelos jurisdicionados como prestação ou tomada de contas) dos processos de contas sob sua tutela (art. 58, § 3º), mas condiciona o acesso dessas pessoas às informações constantes dos arquivos eletrônicos que compõem os módulos II (documentos produzidos pelos usuários internos desde a instauração do processo até sua apreciação ou julgamento), III (documentos que o usuário externo entregar ao Tribunal após a instauração e ao longo do desenvolvimento do rito processual) e IV (documentos que o usuário externo entregar ao Tribunal, referentes à interposição de recurso e os documentos produzidos pelos usuários internos nessa etapa processual) do processo de contas à edição dos respectivos atos decisórios (art. 58, §§ 1º e 2º).

Desse modo, considerando que os documentos requeridos compõem o módulo I do processo de prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Santa Luzia, exercício financeiro de 2011, defiro o pleito.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para atender e, ao final, arquivar.

Cumpra-se.

Em 02/12/2013

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro

Processo nº: 12.344/2013

Natureza: Requerimento

Requerente: José Leane de Pinho Borges (Prefeito)

Advogado constituído: Joana Mara Gomes Pessoa (OAB/MA nº 8598)

Assunto: Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

DESPACHO

O Senhor José Leane de Pinho Borges, por intermédio de advogada, requer vista e cópias dos Processos nº 6118/2012 e 6107/2012, que tratam, respectivamente, da prestação de contas anual do Prefeito e da tomada de contas dos gestores da Administração Direta do Município de Afonso Cunha, exercício financeiro de 2011, nos quais figura como parte.

Com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro o pleito.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para atender e, ao final, juntar ao Processo nº 6118/2012.

Em 02/12/2013

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro

PROCESSO Nº: 4082/2012

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

ENTIDADE: MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO COELHO JÚNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DESPACHO Nº 1713/2013 – GABROF

Ante o disposto no Art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal, **indefiro** o pedido de prorrogação de prazo formulado para apresentação de Defesa, referente ao processo em epígrafe, porque intempestivo, haja vista ter o mesmo ingressado neste Tribunal após vencimento do prazo anteriormente fixado.

Comunique-se o Requerente.

São Luís, 27 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 4101/2012

Natureza: Tomada de Contas de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: FUNDEB

Responsável: Raimundo Coelho Filho

Assunto: Prorrogação de Pazo

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO Nº 1706/2013-GABROF

Ante o exposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Informação nº 2820/2012.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4101/2012-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seus procuradores devidamente habilitados perante esse Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Comunique-se aos responsáveis e/ou aos seus representantes legais.

São Luís, 25 de novembro de 2013

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator